PEDIDO DE INFORMAÇÕES N.º 95/2025

"Reiteração ao Pedido de Informações nº 84/2025."

Nos termos do art. 185 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, **reitera-se formalmente** o Pedido de Informações anteriormente apresentado por meio do Pedido nº 84/2025, em razão da resposta insuficiente e evasiva enviada pela Prefeitura Municipal por meio do Ofício nº 296/2025, com manifestação da Comissão Processante Permanente.

O Pedido de Informações original requereu:

1. **A cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar (Sindicância)** instaurado pela Portaria nº 10.804/2025, instaurado para apuração de possíveis irregularidades na contratação de serviços;
2. **Esclarecimento expresso quanto à eventual relação entre o referido processo e a dispensa do servidor Leandro de Souza Lima**, formalizada pela Portaria nº 10.879/2025.

Entretanto, a Administração Municipal, **além de não fornecer a íntegra do processo**, escusando-se sob argumentos genéricos de sigilo e proteção de dados (ainda que a própria legislação permita o fornecimento com anonimização), **também se omitiu totalmente quanto ao item 2**, deixando de prestar qualquer esclarecimento sobre a possível conexão entre a sindicância e a exoneração do servidor — ponto central da apuração e do exercício da fiscalização parlamentar.

A omissão da Prefeitura não apenas afronta o direito constitucional de acesso à informação e o dever de transparência da Administração Pública, como também **viola frontalmente a obrigação legal de prestar informações ao Poder Legislativo**, estabelecida pela Constituição Federal (art. 5º, XXXIII), pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 185 do Regimento Interno:

> ***"Art. 185.*** *Compete à Câmara Municipal solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à administração municipal.*
>
> ***(...)***
>
> ***§ 5º*** *O Prefeito terá o prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações*

> *solicitadas, **sob pena de responsabilidade** de conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 11 da L.O.M."*

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, dispõe em seu art. 11:

> ***§ 1º** É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente Lei.*
>
> ***§ 2º** O não atendimento ao prazo estipulado no parágrafo faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade de legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.*

Importante destacar que, **ao deixar de responder adequadamente ao Pedido de Informações**, a Administração incorre em grave desrespeito ao princípio da separação entre os Poderes, além de **assumir o risco de caracterizar infração político-administrativa**, conforme dispõe o art. 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, podendo implicar responsabilização do agente público que deu causa à negativa ou omissão.

Assim, os parlamentares abaixo assinados reiteram, **com caráter formal e inequívoco**, a exigência das seguintes informações:

1. **Cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar (Sindicância)** instaurado pela Portaria nº 10.804/2025, incluindo documentos, depoimentos, relatórios e demais peças que o compõem;
2. **Esclarecimento direto e objetivo sobre a existência de eventual relação entre o Processo de Sindicância e a dispensa do servidor Leandro de Souza Lima**, conforme requisitado originalmente;
3. Em caso de existência de informações protegidas por sigilo ou dados pessoais sensíveis, que seja realizada a **anonimização conforme previsto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**, **sem prejuízo da entrega do conteúdo essencial à fiscalização parlamentar**.

O não atendimento a este novo requerimento será considerado como tentativa deliberada de obstrução ao exercício regular da atividade fiscalizatória desta Casa de Leis, e poderá ensejar providências institucionais e jurídicas cabíveis, a fim de garantir o cumprimento da legislação vigente e o respeito à autonomia do Poder Legislativo.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 03 de julho de 2025

Tiago Minozzi de Faria
Vereador – Republicanos

José Adriano de Souza
Vereador – União Brasil

Marcos Roberto de Oliveira Preto
Vereador – MDB

Marcelo Golo Cecilia
Vereador – Republicanos

Patrícia Toledo da Silva Pinto
Vereadora – MDB

JUSTIFICATIVA:

A presente reiteração tem por objetivo garantir o pleno exercício da função fiscalizadora dos Vereadores desta Casa de Leis, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Socorro.

O Pedido de Informações n.º 84/2025, originalmente encaminhado à Prefeitura Municipal, solicitava a cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 10.804/2025, bem como esclarecimentos quanto à eventual relação entre o referido processo e a dispensa do servidor Leandro de Souza Lima.

Em resposta, o Poder Executivo apresentou fundamentações jurídicas sobre os limites de acesso à informação e indicou a necessidade de manifestação expressa dos Vereadores quanto ao interesse no fornecimento da íntegra do processo, incluindo documentos e depoimentos, com eventual supressão de dados pessoais sensíveis.

Dessa forma, por meio deste Pedido de Informação, os subscritores reiteram formalmente o pedido anterior, conforme previsto na legislação aplicável, com a finalidade de assegurar a obtenção de informações essenciais para a apuração dos fatos e para o acompanhamento da legalidade dos atos administrativos relacionados à sindicância instaurada.

Reforça-se que o fornecimento das informações requeridas não configura exceção de sigilo absoluto, e que, havendo necessidade de proteção de dados pessoais, cabe à Administração garantir sua anonimização, sem prejuízo do conteúdo relevante ao controle externo e à fiscalização parlamentar.

Portanto, a reiteração deste pedido se justifica diante da ausência de envio da documentação requisitada, sendo medida necessária para garantir a transparência administrativa, o respeito ao princípio da publicidade e o cumprimento do dever constitucional de fiscalização.

Jornal Oficial de Socorro ANO XIX | Nº 1105 | 06/03/2025 | Página 5

PORTARIA Nº 10804/2025

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar – SINDICÂNCIA"

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1° - Instaurar competente Processo Administrativo Disciplinar, na modalidade de Sindicância Administrativa, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na contratação de serviços.
Art. 2° - A Comissão Processante Permanente constituída através da Portaria n° 9935 de 24 de agosto de 2023, composta neste Processo por Alexandre Paiva Marques - Procurador Jurídico, Matrícula n° 1.018, Presidente, Lauren Salgueiro Bonfá - Procuradora Jurídica, Matrícula n° 2.182, Secretária, e Carolina Mantovani Bovi Zanesco - Procuradora Jurídica, Matrícula n° 2.548, Membro Auxiliar, deverá promover a imediata instauração do procedimento, nos termos do artigo 28 da Lei Municipal n° 3.348/2010.
Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser afixada em local de costume e publicada no jornal oficial, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de março de 2025

Publique-se.
Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro

Jornal Oficial de Socorro ANO XIX | Nº 1128 | 08/04/2025 | Página 5

PORTARIA Nº 10879/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1° - Dispensar do serviço público municipal, Leandro de Souza Lima, portador do CPF n° ***.203.078-**, ocupante do emprego público em comissão de Diretor do Departamento de Almoxarifado, a partir de 08 de abril de 2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 07 de abril de 2025.

Publique-se.
Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro